

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/CMPV/2022

## PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 44001/2022

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 14/10/22 Horário 10:41

“Autoriza os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos e entidades do Município de Porto Velho a priorizar o pagamento de benefícios, auxílios, verbas indenizatórias, rescisórias e quaisquer pecúnias as mulheres vítimas de violência doméstica.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos e entidades do Município de Porto Velho a priorizar o pagamento de benefícios, auxílios, verbas indenizatórias, rescisórias e quaisquer pecúnias as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º: O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela vítima da violência doméstica, cuja situação deverá ser comprovada através de registro perante a Autoridade Policial, Ministério Público e/ou Poder Judiciário.

§ 2º: Para ser beneficiário do que determina o *caput*, é necessário que os créditos já tenham sido reconhecidos pela autoridade competente.

**Art. 2º** Fica autorizado, como forma de assegurar o cumprimento da presente Lei, a quebra da ordem cronológica de pagamento nos casos estipulados no art. 1º.

Parágrafo único: Deverá ser criada ordem cronológica de pagamento própria para os casos estipulados nesta Lei.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplicará aos créditos vinculados obrigatoriamente ao regime de pagamento por precatório.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Ao Poder Executivo competirá a regulamentação da



presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2022.

**ALEKS PALITOT**  
**VEREADOR/PTB**

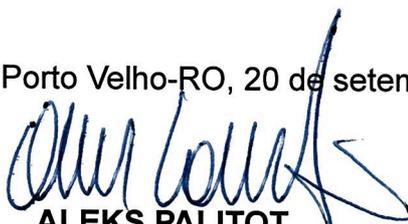
## JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a violência doméstica é um problema endêmico, cujo agravamento durante o período da pandemia foi evidente.

Assim e considerando que uma das maiores dificuldades das mulheres que são vítimas da violência doméstica é manter a sua subsistência e daqueles que dela dependem, proponho o presente projeto como forma de “aliviar” a situação das vítimas.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Porto Velho-RO, 20 de setembro de 2022.



**ALEKS PALITOT**  
VEREADOR/PTB